

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

2.1. Pagamento de anuidade enquanto instituição associada à Fortec (Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia) com referência ao ano de 2024. A contratação irá atender ao desenvolvimento das atividades de inovação e empreendedorismo do CDT/UnB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

4.1. O FORTEC é a única Associação diretamente relacionada às atividades finalísticas do NIT de gestão das políticas de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia na UnB. Sendo assim, tendo em vista a exclusividade e seu renome na área, o NITCDT escolheu o FORTEC

4.3. Ainda, entre os objetivos do FORTEC, aqueles que convergem diretamente com os do NITCDT são:

- 4.4.1. Disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;
- 4.4.3. Auxiliar na criação e na institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT);
- 4.4.5. Estimular a capacitação profissional dos que atuam nos NIT;
- 4.4.7. Estabelecer, promover e difundir as melhores práticas para os NIT;
- 4.4.9. Mapear e divulgar as atividades e indicadores dos NIT;
- 4.4.11. Apoiar eventos de interesse de seus associados;
- 4.4.13. Promover a cooperação e atuação em rede entre seus associados;
- 4.4.15. Contribuir para a proposição de políticas públicas relacionadas à inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos âmbitos nacional, estadual e municipal;
- 4.4.17. Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 4.4.19. Fomentar e cooperar com a capacitação, formação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos no esforço de gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia para as ECTI que atuam no país;
- 4.4.21. Promover a cooperação e o intercâmbio com Associações e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais.

4.5. Diante disso, ao pagar a anuidade devida ao FORTEC e manter-se na condição de associado o CDT poderá usufruir dos benefícios oferecidos pelo FORTEC como associado e participar das atividades promovidas pela Associação (tais como eventos e cursos) com descontos ou isenção da taxa de inscrição; consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias; solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas

que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; dentre outros benefícios descritos no [site do FORTEC](#).

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Estimado	
				Unitário	Total
01	Und	01	Anuidade FORTEC 2024	1.700,00	1.700,00
TOTAL ESTIMADO				1.700,00	

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Programa de Trabalho Resumido: 230639
- 8.3. Fonte de Recurso: 1050A0000B6
- 8.5. Elemento de Despesa: 3350.41.

9. DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 10.1. O valor a ser pago pela FUB/CDT a título de prestação de serviços será de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais), em até 30 dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo responsável.
- 10.3. Junto a nota fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento , informações de nome e número de banco, agência e conta corrente e demais informações relevantes.
- 10.5. A FUB/CDT reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 10.7. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na contratação, na forma do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.
- 10.9. O preço acordado compreende todos os custos com mão de obra, encargos sociais e quaisquer outros encargos de natureza fiscal e para fiscal, lucros e outras despesas diretas e indiretas indispensáveis à execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Compete à FUB/CDT:
 - a) Indicar o Fiscal do Contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/21;
 - c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação dos serviços;
 - e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
 - g) Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado;
 - i) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - k) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
 - m) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

o) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade;

q) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e nos termos de sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à Contratada:

a) Cumprir fielmente o acordado de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

g) Responsabilizar-se:

I - pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

III - pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor.

a) Não ceder a outrem o cumprimento dos serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados e encargos previstos na legislação trabalhista;

c) A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual todas as condições que habilitaram a sua contratação em compatibilidade com as obrigações e com as condições deste Projeto Básico;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

g) Indicar a Contratante o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

15. DO REAJUSTE

16.1. Os valores pactuados não serão reajustados.

17. DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelece os artigos 137 e 138, com as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

18.2.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com justa

causa, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento de uma das partes das cláusulas ora acordadas, sem justo motivo, após adequada notificação;
- c) Por acordo entre as partes;
- e) Casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado;
- g) Por inadimplência, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas;
- i) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas relacionadas nos artigos 92, inciso XIV e dos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

18.3. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas poderá ensejar sua rescisão, a critério da partícipe inocente, independentemente de responder a partícipe inadimplente por perdas e danos, se for o caso.

18.5. Em caso de rescisão por parte da Contratada, fica assegurado à Contratante o direito de indenização por perdas e danos, além das sanções administrativas e judiciais aplicáveis.

18.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Advertência.

20.3. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20.5. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando a infração cometida justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FUB/CDT à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

20.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da FUB/CDT, devidamente justificado.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

20.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratada assume total responsabilidade por dano causado à

FUB/CDT, a seus prepostos e terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada ou de seus prepostos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste **Projeto Básico**, não cabendo à FUB/CDT, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

22.3. A Contratada se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento da FUB/CDT a juízo, como litisconsorte, em qualquer ação decorrente do objeto Contratado.

22.5. A Contratada se obriga a devolver à FUB/CDT todo o valor recebido, devidamente corrigido, na hipótese de não cumprimento na execução do objeto, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

22.7. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 14.133/21.

23. DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília.

Aprovo o presente Projeto Básico que tem por objeto o pagamento de anuidade de Associado Titular Efetivo Anprotec 2024 para atender às necessidades do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UnB.

Prof. João Paulo Longo
Coordenador do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Figueiró Longo**, **Coordenador(a) de Empreendedorismo e Desenvolvimento Empresarial e Social do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico**, em 20/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10871529** e o código CRC **9D87C04E**.